



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 41/24

-----OITAVA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO DOZE DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS.-----

----- PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.- -----

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do artigo 78.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que foi concedida a presente **alteração** ao Alvará de Loteamento Urbano número 12/1982, a requerimento de **JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA VEIGA**, contribuinte fiscal número **207984611**, na qualidade de proprietário do **lote 33**, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 497, da Freguesia de Samil, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 225, alvará emitido em nome de **RAÚL JORGE DIAS SOEIRO**, na qualidade de representante dos Herdeiros de António Augusto Dias, que titula a aprovação da operação de loteamento de um terreno, sito no lugar de Vale de Espinho, Freguesia de Samil, Concelho de Bragança, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Samil sob o artigo n.º 335 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 102. -----

----- **DOIS** – As alterações presentes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 08 de abril de 2024. -----

----- **TRÊS** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos impostos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal atualmente em vigor. Respeita também o parecer emitido pela Divisão de Urbanismo no dia 27 de março de 2024. -----

----- **QUATRO** - Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará. -----

----- **CINCO** - As alterações agora aprovadas são as seguintes:-----

----- **CINCO PONTO UM** – Alteração da cláusula "QUINTA", passando a constar: -----

----- **"QUINTA** – Nos lotes um a vinte e quatro poderão ser construídas habitações unifamiliares geminadas, compostas de dois pisos (rés do chão e um andar) com uma área coberta de setenta metros quadrados (dez vezes sete) à exceção do lote vinte e quatro onde poderá ser permitida adicionalmente a construção de uma cave com sessenta e três metros quadrados e um anexo com a área de construção de trinta e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados, composto por um só piso. No lote número treze, a área coberta permitida é de setenta e um, vírgula, dez metros quadrados (71,10m²), sendo permitida a existência de um anexo de um só piso com a área de implantação de vinte e nove metros quadrados (29,00m²), destinado a garagem e arrumos. No lote vinte e cinco, poderá ser construído um edifício geminado composto por cave, rés-do-chão e um andar, com a área máxima de oitenta vírgula cinquenta metros quadrados na cave, oitenta e quatro metros quadrados no rés-do-chão e oitenta e quatro metros quadrados no andar. Nos lotes vinte e sete a trinta e três poderão ser construídas moradias unifamiliares isoladas, compostas igualmente de dois pisos (rés do chão e um andar), com uma área coberta de setenta metros quadrados (dez vezes sete), podendo o lote trinta e três ter um acréscimo de 10% na área coberta

da moradia e permitindo ainda a construção no logradouro posterior, de um anexo com a área máxima de construção de 39m² (trinta e nove metros quadrados) e uma piscina com uma área máxima de construção de 18m² (dezoito metros quadrados). No lote número trinta e dois, é permitida a construção de um anexo ao fundo do lote, composto de um só piso, com a área de 70,00m², destinado a garagem, arrumos e estendal. No lote vinte e seis, poderá ser construída uma moradia multifamiliar, composta de três pisos (rés do chão e dois andares) com uma área coberta de cento e vinte metros quadrados (quinze vezes oito). Neste lote poderá ser instalado comércio do tipo retalhista, ao nível do rés do chão.” -----

----- **SEIS** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

----- Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

-----Bragança e Paços do Município de Bragança, 11 de junho de 2024.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Paulo Jorge Almendra Xavier